



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE

25, 11, 2022



PROCOLO Nº 20841/2017-3
PAT Nº 0072/2017 – 7ª URT
RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTE NOEMI MAIA DOS SANTOS - ME
RECORRIDO SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RELATOR CONSELHEIRO JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS MEDEIROS

ACORDÃO Nº 0088/2022 - CRF


EMENTA: NÃO UTILIZAÇÃO, QUANDO OBRIGADO, DE EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. CONTRIBUINTE OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL. DOCUMENTOS DE AUTUAÇÃO E LANÇAMENTO FISCAL ESPECÍFICOS DO ENTE FEDERADO. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

1. Sendo o contribuinte inscrito no Simples Nacional, ocorrendo descumprimento de obrigações acessórias, deverão ser utilizados os documentos de autuação e lançamento fiscal específicos de cada ente federado. No caso, o Recorrente foi autuado por não utilizar equipamento emissor de cupom fiscal quando obrigado. Auto de infração procedente. Dicação do art. 33, §1º-D da Lei Complementar 123/06, art. 79 da Resolução 94/11 e §2º do art. 87 da Resolução nº 140/18.

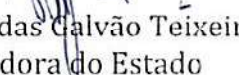
2. Recurso Voluntário conhecido e não provido. Manutenção da decisão singular. Auto de infração procedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais, em conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntario, mantendo a Decisão Singular e julgando o auto de infração procedente.

2022. Sala do Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal, 11 de outubro de


Derance Amara Rolim
Presidente


João Flávio dos Santos Medeiros
Relator


Vaneska Caldas Calvão Teixeira
Procuradora do Estado